

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/2015 – CGJ

EMENTA: Altera a redação do artigo 39 e seu parágrafo 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco; revoga parágrafo 4º e acrescenta novo parágrafo ao referido artigo, visando adequar ao teor da Decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício 034/2015-GP, datado de 20.01.2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, por meio do qual noticia a Decisão exarada pelo Conselheiro Rubens Curado Silveira nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 2989-18-2014-2.00.0000, de 17 de dezembro de 2014, determinando a adequação do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do estado Pernambuco (Provimento CGJ 20/2009);

CONSIDERANDO a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço Extrajudicial, e levando em conta o princípio da segurança jurídica que deve nortear a prática de atos notariais e de registro em todo o Estado, evitando-se interpretação divergente;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do artigo 39, da Seção II, Capítulo II, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

"Art.39 Os candidatos serão declarados habilitados e exercerão o direito de opção pela serventia vaga na rigorosa ordem de classificação do concurso de ingresso ou remoção, em audiência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

pública de opção, convocada e dirigida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco".

Art. 2.º Alterar a redação do parágrafo 3º, do artigo 39 supra, nos seguintes termos:

" §3º. Ocorrendo desistência, com renúncia expressa à outorga da delegação por candidato aprovado e classificado, ou por ausência na audiência, a serventia correspondente poderá ser escolhida por outro candidato que já tenha manifestado a sua opção na primeira audiência em nova audiência pública de opção".

Art. 3º. Revogar o parágrafo 4º e acrescentar o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

§4º. (revogado)

§5º. Na hipótese de, após a nova audiência prevista no §3º, ainda restarem serventias vagas, o Tribunal de Justiça promoverá uma terceira audiência pública de escolha para, somente após a realização da mesma, oferecer eventuais serventias que permanecerem vagas em novo certame".

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.


Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES
Corregedor Geral da Justiça